

# TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

REG. TITS. DOCS. PR.  
01/02  
FLS.  
CIANORTE

Pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, que entre si fazem, de um lado representando os Empregadores, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CIANORTE**, CNPJ n. 76.714.054/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **ANTONIO PRONTO**; e **SIND DOS LOJISTAS DO COM E DO COM VAREJISTA DE CIANORTE**, CNPJ n. 80.909.799/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **SERGIO ANTONIO URBANO**, todos abaixo assinados, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratado firmar o presente **TERMO ADITIVO** à supracitada **CCT 2019/2020**, nos termos dos artigos 611 usque 625 da CLT e na forma que abaixo se declara:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020** e a data-base da categoria em **1º de junho**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos empregados no comércio, do Plano da CNTC, com abrangência territorial em **Cianorte/PR**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA ESPECIAL – “BLACK FRIDAY”

Fica convencionado que, em razão da promoção nacional denominada “black Friday”, o trabalho no comércio varejista em geral no próximo dia 29 de novembro de 2019 se dará das 08:00 às 22:00 horas, com observância do intervalo intrajornada mínimo de uma hora (art. 71 da CLT).

**Parágrafo Primeiro:** As horas extras laboradas no dia constante no caput desta cláusula, excedentes à oitava, serão computadas como horas extras e pagas na forma como determina a cláusula 10<sup>a</sup> (ADICIONAL DE HORAS EXTRAS) da CCT de 2019/20, bem como será concedida aos empregados uma folga a ser usufruída no dia 02 de janeiro de 2020, sendo que, embora constasse na cláusula 31<sup>a</sup> na CCT de 2019/20 o trabalho no comércio em geral no referido dia 02 das 12hs às 18hs, nesta data não haverá expediente no comércio varejista em geral.

**Parágrafo Segundo** - O empregado que tenha trabalhado no dia 29 de novembro de 2019 até às 22hs, mas que esteja em férias ou afastado por qualquer motivo quando da folga no dia 02 de janeiro de 2020, terá direito a 01 (uma) folga substitutiva a ser concedida pelo empregador quando do término das férias ou de seu afastamento.

**Parágrafo Terceiro:** Sem prejuízo de seus intervalos intrajornadas, os empregados que trabalharem no dia 29 de novembro de 2019 terão intervalo para o jantar de 01:00h, sendo que as empresas que optarem em não conceder o referido intervalo deverão conceder um intervalo de 15 minutos entre o final do horário normal de trabalho e início da prestação das horas extras, bem como fornecer aos empregados uma refeição tipo marmitex acompanhada de um refrigerante ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do piso salarial, por dia em que ocorrer tal situação (cláusula 43<sup>a</sup> da CCT de 2019/20). Tal parcela terá natureza indenizatória.

**Parágrafo Quarto.** Aos empregados estudantes e às gestantes ficará facultativo o comparecimento ao trabalho no horário extraordinário.

**Parágrafo Quinto.** Em razão do labor dos empregados até às 22hs no dia 29 de novembro de 2019, o início da jornada no dia seguinte, dia 30 de novembro de 2019 (sábado) se dará a partir das 09hs, em observância ao intervalo interjornada de 11 (onze) horas previsto no art. 66 da CLT.

**Parágrafo Sexto.** Em caso de descumprimento de qualquer condição acordada na presente cláusula o empregador pagará pena cominatória (astreintes) no valor equivalente ao menor piso salarial da categoria por empregado e por dia irregularmente trabalhado, cumulativamente haverá o pagamento das horas trabalhadas nestes dias as quais serão acrescidas do adicional convencional sobre o valor da hora normal. A penalidade cominatória, ora prevista, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINDECC.

REG. TIT. DOCS. P.  
02  
FLS.  
02  
Cianorte - PR

## CLÁUSULA QUARTA

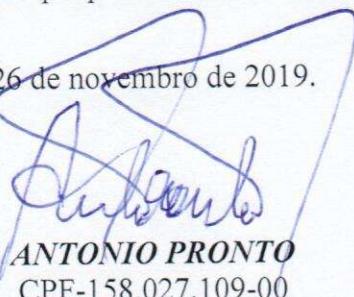
Fica autorizada à entidade profissional ora acordante a fiscalização do efetivo cumprimento do presente termo aditivo, podendo requerer administrativamente os controles de ponto dos empregados bem como os comprovantes de pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo à CCT. 2019/2020, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais necessários.

Cianorte (PR), 26 de novembro de 2019.

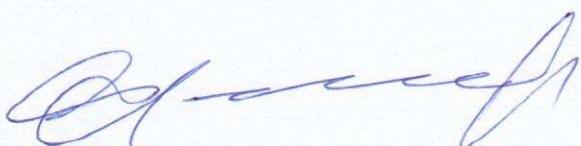


ANTONIO PRONTO

CPF-158.027.109-00

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE



SERGIO ANTONIO URBANO

CPF-497.154.539-53

Presidente

SIND DOS LOJISTAS DO COM E DO COM VAREJISTA DE CIANORTE



Protocolo nº 0087881 Livro A-016

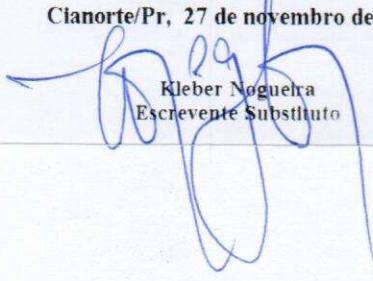
Averbação nº 01 Livro B-297

à margem do registro nº 0060121 Livro B-294

Selo Digital 3WoyA.mjbX2.hLxmE, Controle: Y5Hkx MtPWv

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Cianorte/PR, 27 de novembro de 2019



Kleber Nogueira  
Escrevente Substituto



Registro de Títulos -  
Documentos e P. Jurídicas  
Rel. Adão Pedro de Oliveira

OFICIAL

Kleber Nogueira  
Escrevente Juramentado

CIANORTE - PR